



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM 2001/2004

Governo de Parceria

RUA FLORESTA, 12 - CENTRO - CNPJ: 17.990.714.0001/97  
TELEFAX. 33.3243.1242 - E-MAIL: pmcentraldeminas@brsite.com.br

**LEI n° 713, de 05 de novembro de 2001.**

**Dispõe sobre a utilização dos bens públicos municipais e dá outras providências.**

O Povo do Município de Central de Minas/MG, através de seus representantes na Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1° - A utilização dos bens públicos de uso comum do povo e de uso especial reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

## **CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE UTILIZAÇÃO**

ART. 2° - Os bens públicos poderão ser utilizados mediante:

- I - Autorização de uso;
- II - Permissão de uso;
- III - Cessão de uso;
- IV - Concessão de uso; e
- V - Concessão de direito real de uso.

## **CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO**

ART. 3° - Autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.

§1° - A autorização de uso de bem público não dependerá de forma especial para sua efetivação, bastando ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, ainda que remuneradas ou fruídas por muito tempo.

§2° - Caberá autorização especialmente nos casos de:



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM 2001/2004

## Governo de Parceria

RUA FLORESTA, 12 – CENTRO - CNPJ: 17.990.714.0001/97  
TELEFAX. 33.3243.1242 – E-MAIL: pmcentraldeminas@brsite.com.br

- II – Retirada de água em fontes não abertas ao uso comum do povo; e
- III – Outras utilizações de interesse de particulares, desde que não prejudiquem a comunidade, nem embarcem o serviço público.

§3º - Para o deferimento da autorização de uso de bem público não será necessário licitação e nem que exista interesse direto da comunidade no serviço a ser prestado.

### CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

ART. 4º - Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, sempre modificável e revogável.

§1º - A Permissão, enquanto vigente, assegurará ao permissionário o uso especial e individual do bem público, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais para proteger a utilização na forma permitida.

§2º - A Permissão de uso pode ser deferida com privacidade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e devidamente justificada.

§3º - Caberá a Permissão de uso especialmente nos casos de, sempre dependente da existência de interesse da comunidade no serviço a ser prestado:

- I – Instalação de bancas de jornais, revistas e similares;
- II – Instalações particulares convenientes em logradouros públicos.

§4º - A Permissão de uso de bem público só dependerá de licitação quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – o contrato for por prazo determinado;
- II – o permissionário tiver de fazer investimentos que poderão ser retidos ou compensados em caso de rescisão contratual;
- III – de qualquer outra forma, houver interesse e possibilidade de concorrência, podendo, ainda, o Prefeito Municipal, mediante Decreto, impor requisitos e condições para sua formalização e revogação.

### CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE USO



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM 2001/2004

## Governo de Parceria

RUA FLORESTA, 12 - CENTRO - CNPJ: 17.990.714.0001/97  
TELEFAX. 33.3243.1242 - E-MAIL: pmcentraldeminas@brsite.com.br

ART. 5º - Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

§1º - Ao término do prazo da Cessão, o bem reverterá para a Administração, com todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo cessionário, no estado em que foi cedido.

§2º - A Cessão de uso entre órgãos do Município será feita por simples termo e anotação cadastral. A Cessão de uso entre entes da Federação ou Autarquias e Fundações dependerá de termo contratual.

§3º - O Prefeito Municipal, mediante ato próprio de Cessão, poderá ceder o uso de bens públicos à órgãos de outras entidades como a Polícia Civil, Militar, Fórum, etc.

## CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE USO

ART. 6º - Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, par que o explore segundo sua destinação específica.

§1º - A Concessão será autorizada em caráter estável e exclusivo, nas condições convencionadas no contrato.

§2º - A Concessão, que será sempre remunerada e por tempo certo, dependerá sempre de prévia licitação, dispensada esta no caso de beneficiário comprovadamente carente e ocupante do imóvel há mais de 5 (cinco) anos, independente de justo título, mas de boa-fé.

§3º - O Prefeito Municipal, mediante ato de Concessão, poderá conceder o uso de bens públicos, desde que, no contrato fique estabelecido o seguinte:

I - a transferência da concessão depende sempre de autorização escrita da Administração e será sempre precedida de licitação, quando não ocorrente a ressalva do §2º do anterior;

II - O beneficiário terá direito pessoal de uso de bem público em caráter privativo.



# Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM 2001/2004

Governo de Parceria

RUA FLORESTA, 12 - CENTRO - CNPJ: 17.990.714.0001/97  
TELEFAX. 33.3243.1242 - E-MAIL: pmcentraldeminas@brsite.com.br

III - Será admitida a alteração unilateral pela Administração das cláusulas do contrato e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

§4º - Caberá a Concessão de uso, especialmente:

- I - de hotel municipal;
- II - de áreas em mercado ou terminal rodoviário;
- III - de matadouro público.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ART. 7º - A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

§1º - A concessão de direito real de uso é transferível por ato *inter vivos*, sempre dependente de prévia autorização do Prefeito, ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado.

§2º - Nos casos do parágrafo anterior, o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem da finalidade previamente estabelecida.

§3º - A concessão de direito real de uso poderá ser outorgada por Escritura Pública ou Termo Administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no Cartório de Registro Imobiliário.

ART. 8º - O Prefeito Municipal poderá deferir a concessão de direito real de uso, sempre precedida de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for outro órgão ou entidade da Administração Pública ou no caso do artigo seguinte.

ART. 9º - No caso da concessão gratuita de direito real de uso sobre lotes ou terrenos da Municipalidade, será observado o seguinte:

- I - os lotes ou terrenos só poderão ser concedidos à pessoas absolutamente carentes de recursos financeiros que não possuam outro imóvel cadastrado em seu nome ou de algum membro do grupo familiar;